

Câmara aprova Convenção nº 190 da OIT, sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho

Entenda os próximos passos

1

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 1º de setembro de 2026, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997/2026, que ratifica o texto da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. A votação ocorreu de forma simbólica e em turno único. Na mesma sessão, foi aprovada a redação final apresentada pela relatora de Plenário, Deputada Benedita da Silva (PT/RJ). A matéria segue agora ao Senado Federal, sob a identificação, na Câmara, de PDL nº 997-A/2026.

A proposição decorre da Mensagem nº 86/2023, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em março de 2023. Em 9 de junho de 2026, a Câmara havia aprovado requerimento de urgência para a matéria e, em 1º de setembro, a relatora proferiu parecer favorável em Plenário, em substituição às manifestações das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A aprovação constitui avanço decisivo, mas a votação na Câmara ainda não representa a ratificação definitiva da Convenção pelo Brasil. O que a Câmara aprovou foi o instrumento legislativo por meio do qual o Congresso manifesta sua concordância com o tratado. A Constituição atribui ao Congresso Nacional competência para deliberar sobre tratados e atos internacionais e ao Presidente da República a competência para celebrá-los, sujeitos ao referendo congressional.

O que é a Convenção nº 190

Adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em 21 de junho de 2019 e em vigor internacionalmente desde 25 de junho de 2021, a Convenção nº 190 é o primeiro tratado internacional dedicado especificamente ao enfrentamento da violência e do assédio no mundo do trabalho. A OIT a apresenta como o primeiro instrumento internacional a reconhecer o direito de todas as pessoas a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, inclusive aqueles baseados em gênero.

A Convenção utiliza conceito amplo de violência e assédio, alcançando comportamentos, práticas ou ameaças capazes de causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, inclusive quando constituam episódio único ou prática reiterada. Também trata especificamente da violência e do assédio baseados em gênero.

Outro aspecto relevante é a abrangência da proteção. A Convenção alcança trabalhadores independentemente da forma contratual, pessoas em formação, estagiários, aprendizes, trabalhadores desligados, voluntários, candidatos a emprego e pessoas que exerçam autoridade, deveres ou responsabilidades de empregador. Aplica-se tanto ao setor privado quanto ao setor público, à economia formal e informal e às áreas urbanas e rurais.

2

O conceito de “mundo do trabalho” também vai além do espaço físico tradicional da empresa ou repartição. Abrange situações relacionadas ao trabalho ocorridas em viagens, treinamentos e eventos profissionais, comunicações realizadas por tecnologias da informação, alojamentos fornecidos pelo empregador e, inclusive, no deslocamento de ida e volta ao trabalho.

Por que a aprovação é importante

A Convenção nº 190 estabelece um marco internacional comum de prevenção, proteção e responsabilização. Os países que a ratificarem assumem o compromisso de adotar abordagem inclusiva e integrada para prevenir e eliminar violência e assédio, abrangendo medidas de prevenção, fiscalização, proteção, reparação, orientação, capacitação e conscientização.

Para o Brasil, a abrangência da Convenção é particularmente relevante porque suas obrigações não se limitam às relações tradicionais de emprego. A inclusão expressa do serviço público, das relações informais e de pessoas sem contrato de trabalho convencional amplia o alcance das políticas de prevenção e enfrentamento do assédio.

Para os trabalhadores e suas entidades representativas, o tratado também oferece uma referência internacional para a construção de políticas institucionais, protocolos de prevenção e denúncia, negociação coletiva e medidas de proteção às vítimas.

A adesão brasileira também aproximaria o País de um movimento internacional crescente. Na consulta realizada em 2 de setembro de 2026, a base oficial Normlex da OIT registrava 56 ratificações da Convenção nº 190.

Próximos passos: o que acontece agora

A aprovação na Câmara encerra etapa importante, mas não conclui o processo. O caminho até a efetiva vigência da Convenção nº 190 para o Brasil envolve sucessivas etapas legislativas e internacionais.

Etapa	O que deve acontecer	Observação
1. Envio ao Senado	A Câmara encaminha o PDL aprovado e sua documentação ao Senado Federal.	É o próximo marco formal da tramitação. A Câmara já registra expressamente que a matéria “vai ao Senado Federal”.
2. Autuação e despacho	O Senado autua a proposição e define sua tramitação.	O despacho formal do Senado é o documento que confirmará o rito específico do PDL nº 997/2026.

Etapa	O que deve acontecer	Observação
3. Análise no Senado	No rito ordinário dos projetos referentes a atos internacionais, a matéria é encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, com prazo para apresentação de emendas e posterior parecer.	Projetos recentes de aprovação de convenções internacionais seguiram esse procedimento, com cinco dias úteis para emendas e prazo regimental para manifestação da CRE.
4. Plenário do Senado	Após a instrução, a matéria deverá ser submetida à deliberação do Plenário.	A Convenção nº 187 da OIT, atualmente em tramitação no Senado, oferece precedente recente: parecer da CRE seguido de encaminhamento ao Plenário para discussão em turno único.
5. Decreto Legislativo	Se o Senado aprovar o texto sem alterações, encerra-se a apreciação congressual e o decreto legislativo poderá ser promulgado.	Não há sanção ou veto presidencial sobre o PDL: trata-se de matéria de competência do Congresso Nacional. Se o Senado alterar o projeto, as modificações deverão ser apreciadas pela Câmara antes da conclusão.
6. Ratificação pelo Executivo	Concluída a aprovação pelo Congresso, caberá ao Poder Executivo praticar os atos internacionais necessários à ratificação e encaminhar o respectivo instrumento à OIT.	É nesta etapa que ocorre, tecnicamente, a ratificação internacional da Convenção pelo Brasil. A própria Convenção determina que as ratificações formais sejam comunicadas ao Diretor-Geral da OIT para registro.
7. Registro na OIT	A OIT registra o instrumento brasileiro de ratificação.	Esse registro é o marco utilizado pela Convenção para definir quando suas obrigações internacionais começarão a produzir efeitos para o País.
8. Entrada em vigor para o Brasil	A Convenção passa a vigorar internacionalmente para o Brasil 12 meses depois do registro da ratificação pela OIT.	O prazo está expressamente previsto no art. 14, item 3, da Convenção nº 190.
9. Implementação interna	Governo, empregadores, trabalhadores e instituições deverão adequar políticas, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.	A implementação poderá demandar avaliação da legislação vigente, regulamentações, protocolos administrativos, políticas de prevenção, canais de denúncia e mecanismos de fiscalização e reparação.

A autuação, o despacho da Presidência do Senado, a definição de relatoria e a votação na CRE serão os primeiros indicadores concretos da velocidade da nova etapa. O precedente da Convenção nº 187 da OIT, que em 2026 passou pela CRE e atualmente aguarda deliberação do Plenário, demonstra o caminho regimental mais provável para a Convenção nº 190.

Também é possível haver aceleração por acordo político ou requerimento de urgência, como ocorreu na própria Câmara, mas isso dependerá de iniciativa e decisão dos senadores. Neste momento, o registro oficial da Câmara comprova o envio da matéria ao Senado, mas o despacho senatorial específico do PDL nº 997/2026 constitui o próximo ato que deverá ser acompanhado.

Por fim, convém destacar que a Câmara aprovou o PDL em turno único e votação simbólica. Portanto, a deliberação realizada em 1º de setembro não seguiu o procedimento qualificado previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição, que exige aprovação de tratados de direitos humanos em dois turnos, por três quintos dos membros de cada Casa, para que tenham equivalência às emendas constitucionais.

Isso não impede a ratificação da Convenção. Significa apenas que a votação realizada até aqui não adotou o rito constitucional especial destinado a atribuir ao tratado hierarquia equivalente à de uma emenda constitucional.

4

Conclusão

A aprovação do PDL nº 997/2026 pela Câmara representa mudança relevante de estágio político e legislativo para a Convenção nº 190: depois de mais de três anos desde o envio da Mensagem nº 86/2023 pelo Executivo, a matéria concluiu sua tramitação na primeira Casa do Congresso.

O avanço, contudo, ainda não torna a Convenção nº 190 vigente no Brasil. A prioridade passa a ser a aprovação pelo Senado. Superada essa etapa, haverá a promulgação do decreto legislativo e, posteriormente, a ratificação formal pelo Poder Executivo e o registro perante a OIT. Somente doze meses após o registro da ratificação brasileira a Convenção passará a vincular internacionalmente o País.

Assim, o principal ponto de acompanhamento nos próximos dias é a chegada formal ao Senado, o despacho da matéria, a definição da relatoria e sua inclusão na agenda da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. A conclusão da etapa da Câmara foi vitória importante, mas o esforço político para a ratificação definitiva desloca-se agora para o Senado Federal e, posteriormente, para a formalização da ratificação pelo Executivo.

Brasília, 2 de setembro de 2026.